



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 1 de 19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 01/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e alterações posteriores.

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO:.....	1
2. DO OBJETO LICITADO:.....	1
3. DA FONTE DE RECURSOS:.....	5
4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N.º 01:.....	6
5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N.º 02:.....	7
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:.....	7
7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:.....	8
8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:.....	8
9. DA FORMA DE PAGAMENTO:.....	8
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	9
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	9
ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	11
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA.....	15

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Ibiraiaras/RS, com base no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com vigência até 31 de julho de 2018, nos seguintes termos:

I - Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período entre 22/01/2018 à 14/02/2018, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min, no Setor de Licitações do Município de Ibiraiaras, sito à Rua João Stella nº. 55.

II - A sessão pública para julgamento da presente chamada pública será realizada no dia 15/02/2018 às 09 horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua João Stella nº. 55.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 2 de 19

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Açúcar mascavo, em embalagens de 01kg.	Kg	20	R\$ 10,45	R\$ 209,00
2	Aipim descascado, de boa qualidade, cortado em pedaços de tamanho médio, embalagem de 1kg	Kg	40	R\$ 5,75	R\$ 230,00
3	Alface, de 1ª qualidade, da safra, sem folhas estragadas, unidade média.	unidades	500	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
4	Alho, de boa qualidade, pacote com 3 unidades	Kg	10	R\$ 27,67	R\$ 276,70
5	Arroz parabolizado orgânico, embalagens de 05kg.	Kg	400	R\$ 18,35	R\$ 7.340,00
6	Banha de porco, embalagem de 1,5kg	Kg	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00
7	Batata doce, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	100	R\$ 3,42	R\$ 342,00
8	Batata inglesa, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	350	R\$ 2,78	R\$ 973,00
9	Bergamota, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
10	Beterraba, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
11	Bolacha caseira, tipo de milho. Na composição, a maior quantidade deve ser de	Kg	70	R\$ 14,69	R\$ 1.028,30



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 3 de 19

	farinha de milho.				
12	Biscoito integral, tipo vovó sentada, embalagem 1kg	Kg	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
13	Bolacha caseira, tipo integral, embalagem de 1kg	Kg	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
14	Brócoli, de boa qualidade, tamanho médio isento de sujidades, parasitas e larvas, sem folhas	unidades	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
15	Canjiquinha de milho, embalagem de 500g	Kg	40	R\$ 2,94	R\$ 117,60
16	Caqui, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	300	R\$ 4,83	R\$ 1.449,00
17	Carne suína, sem osso, em pedaços, embalagem de 1 kg	Kg	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
18	Cebola, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas	kg	250	R\$ 3,55	R\$ 887,50
19	Cenoura, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	120	R\$ 3,54	R\$ 424,80
20	Chimia de frutas, sabores diversos, embalagem de 700 gramas	Kg	120	R\$ 15,30	R\$ 1.836,00
21	Couve-flor, de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem folhas	unidades	50	R\$ 5,21	R\$ 260,50
22	Couve chinesa, amadurecimento médio, isento de sujidades, parasitas e larvas	Unidades	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
23	Couve em folha, de boa qualidade, isento de sujidades, parasitas e	Molho	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 4 de 19

	larvas.				
24	Cuca caseira, recheada, tamanho médio, de boa qualidade, sabores a escolher, acondicionadas em embalagens plásticas com prazo de validade descrita na embalagem	kg	200	R\$ 15,28	R\$ 3.056,00
25	Ervilha in natura, congelada, embalagem de 1 kg	Kg	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
26	Farinha de milho, composição 100% milho, embalagens de 01kg.	Kg	100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
27	Farinha de trigo integral, embalagens de 05kg, com registro no Ministério da Agricultura	Kg	75	R\$ 2,78	R\$ 208,50
28	Feijão carioca, de 1ª qualidade, da safra, sem impurezas e/ou grãos quebrado, embalados adequadamente, com data de embalagem e validade, embalagens de 01kg	Kg	50	R\$ 7,33	R\$ 366,50
29	Feijão preto, de 1ª qualidade, da safra, sem impurezas e/ou grãos quebrado, embalagem 1kg	kg	100	R\$ 6,12	R\$ 612,00
30	Laranja, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
31	Lingüiça suína, com baixo teor de gordura, embalagem de 2kg	Kg	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
32	Moranga japonesa, de 1ª qualidade, da safra, sem rupturas	kg	75	R\$ 2,58	R\$ 193,50
33	Pão caseiro	kg	120	R\$ 12,19	R\$ 1.462,80



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 5 de 19

	integral, unidade média				
34	Pera, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	210	R\$ 8,00	R\$ 1.680,00
35	Pimentão, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas, embalagens de 01 Kg	kg	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
36	Repolho, unidade, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas	unidades	150	R\$ 3,37	R\$ 505,50
37	Suco de uva integral orgânico, sem adição de açúcar	L	148	R\$ 11,70	R\$ 1.731,60
38	Tempero verde, in natura, de boa qualidade limpo, molho, isento de sujidades, parasitas e larvas	molhos	200	R\$ 3,53	R\$ 706,00
39	Tomate, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de amadurecimento médio, sem rachaduras	kg	200	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
40	Vagem, in natura, verde para salada, tamanho médio, isento de ruptura, sem parasitas, sujidades	kg	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
TOTAL					R\$ 38.342,70

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 6 de 19

Projeto/Atividade:	2.054- Programa de Merenda Escolar - Recursos Próprios
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1 Recurso livre
Despesa:	785
Unid. Orçamentária:	06.05 Setor de Educação - Convênios
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1002 Merenda Escolar Federal
Despesa:	786
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1038 Merenda Escolar Creche
Despesa:	787
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1072 Merenda Escolar Pré Escola
Despesa:	788

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N.º 01:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.1. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e municipal;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e municipal;



- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- VII** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- X** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N° 02:

5.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado nos dias 16 e 19 de fevereiro de 2018, sendo que poderá ser interposto recurso quanto ao julgamento nos dias 16 e 19 de fevereiro de 2018; após o prazo de recurso o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:



6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. Após o julgamento da presente chamada pública o resultado da sessão pública será publicado nos dias 16 e 19 de fevereiro de 2018, sendo que poderá ser interposto recurso quanto ao julgamento nos dias 16 e 19 de fevereiro de 2018; após o decurso do prazo de recurso o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista do Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito à Rua João Stella nº. 55, na cidade de Ibiraiaras/RS ou na respectiva escola que a Nutricionista do Município indicar.

8.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:



9.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho.

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo.

d) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do Município e Quadro de Publicações Oficiais do Município.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 10 de 19

máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ibiraiaras/RS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 11 de 19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2018

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.

Por este instrumento particular, que de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Stella, n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.584/0001-59, representada neste ato por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista do Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito à Rua João Stella nº. 55, na cidade de Ibiraiaras/RS ou na respectiva escola que a Nutricionista do Município indicar.

Parágrafo segundo - A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 12 de 19

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	2.054- Programa de Merenda Escolar - Recursos Próprios
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1 Recurso livre
Despesa:	785
Unid. Orçamentária:	06.05 Setor de Educação - Convênios
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1002 Merenda Escolar Federal
Despesa:	786
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1038 Merenda Escolar Creche
Despesa:	787
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1072 Merenda Escolar Pré Escola
Despesa:	788

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse



público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo.
- d) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, portanto, ficam nomeados os seguintes servidores:

- a) MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA, para exercer a função de Gestora do contrato administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 14 de 19

b) LUCIANI TIBOLLA, para exercer a função de Fiscal do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Iniciará a vigência do presente contrato a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiraiaras/RS, xx de xxxxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

(INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL)
Contratados

(GRUPO FORMAL)
Contratada

MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA
Gestora
Testemunhas:

LUCIANI TIBOLLA
Fiscal

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 15 de 19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP		
6. Nome do Representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 16 de 19

D - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. Banco	
9. N° da Agência		10. N° da Conta Corrente			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Município de Ibiraiaras		2. CNPJ 87.613.584/0001-59		3. Município/UF Ibiraiaras/RS	
4. Endereço Rua João Stella, n° 55.				5. DDD/Fone 54 3355 1122	
6. Nome do representante e e-mail: Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi / educacao@pmibiraiaras.com.br				7. CPF: 325.121.550-72	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar (Nome, CPF e n.º DAP).	2. N° do item - Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade*	6.Valor Total
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
	13				
	14				



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 17 de 19

	15				
	16				
	17				
	18				
	19				
	20				
	21				
	22				
	23				
	24				
	25				
	26				
	27				
	28				
	29				
	30				
	31				
	32				
	33				
	34				
	35				
	36				
	37				
	38				
	39				
	40				

Total do Projeto:

*Os preços devem ser os propostos no Edital de Chamada Pública.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. N° do item - Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 18 de 19

5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Página 19 de 19

36				
37				
38				
39				
40				
Total do Projeto:				
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão e área de abrangência).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	